



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.680/2021. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, PARA O  
QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de MOCAJUBA, Estado do PARÁ, aprova e o  
Prefeito Municipal sanciona e pública a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o PPA – Plano Plurianual do Município de Mocajuba para o  
quadriênio 2022/2025, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a  
Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 1º, estabelecendo, para o período, os programas e  
ações, e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e nas  
de duração continuada.**

**Art. 2º - O Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, instrumento de organização das ações de  
Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com a  
diretriz geral intitulada “FÉ, ESPERANÇA E TRABALHO”, na perspectiva de manter,  
inovar e aperfeiçoar as iniciativas do Poder Público para o desenvolvimento social e econômico  
de Mocajuba, em constante diálogo com a Sociedade.**

**§ 1º - A Diretriz Geral para formulação e execução do Plano Plurianual compreende,  
prioritariamente:**

- I - A garantia do equilíbrio das contas, com foco na eficiência do gasto público;**
- II - O estímulo e a valorização da educação;**
- III – Incentivar as ações direcionadas a saúde preventiva;**
- IV - A redução da pobreza como imperativo de justiça e solidariedade com os que mais  
precisam;**
- V - O incentivo à produção agrícola, apicultura e avicultura;**
- VI - Sustentabilidade ambiental como responsabilidade para as gerações futuras;**
- VII - Integração Inter setorial para aperfeiçoar a Gestão Municipal, transparência dos  
atos públicos e honestidade dos Agentes Públicos;**
- VIII - Reestruturação da infraestrutura do município.**

**§ 2º O Plano está estruturado em três eixos de desenvolvimento:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Sociedade Justa e Solidária: pautado pela busca de prover o Município de Mocajuba de melhores condições de infraestrutura e serviços urbanos, ofertar, com qualidade, serviços de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social Integral, promovendo amplo acesso a todos os cidadãos do Município, e igualdade de oportunidades de nascer, crescer e desenvolver-se plena e dignamente.

II - Economia para uma Vida Melhor: focado diretamente na Agenda Econômica do município, com sustentabilidade ambiental, e associada a um perfil de distribuição de riqueza dos bens e serviços.

III - Governo Participativo, Ético e Transparente: estruturado para uma gestão eficaz no provimento dos serviços públicos, com servidores capacitados e comprometidos com a transparência e ética, e permitindo a ampla participação da população e do controle social.

Art. 3º - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Específico ou de criação de crédito adicional especial.

Art. 5º - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art. 6º - A programação financeira discriminada por programa e ação nos anexos desta lei, são referências para o planejamento de curto e médio prazo, e não constituem limitação à despesa fixada nas Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas da Administração Municipal, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações que impliquem na redefinição das metas.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações não causem prejuízo à realização do objetivo do programa.

Art. 9º - O Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, aos 30 de dias do mês de novembro de 2021.

**COSME MACEDO**

**PEREIRA:32744200263**

Assinado de forma digital por  
COSME MACEDO  
PEREIRA:32744200263  
Dados: 2021.11.30 11:50:04 -03'00'

**COSME MACEDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Mocajuba